



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0000509/2019  
Fls: 25

<b>Processo:</b>	<b>030000509/2019</b>
<b>Data:</b>	28/07/2019
<b>Folhas:</b>	
<b>Rubrica:</b>	

**RECURSO DE OFÍCIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15030411/2018**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 4.200,00**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: VÂNIA REGINA PEREIRA MATTAR**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu **PARCIALMENTE** a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15030411/2018 (fls. 5), emitida em 11/12/2018.

O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 1741198) está situado na Rua Carlos Gomes 88/302, Barreto, Niterói e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que o valor de avaliação não condizia com o do imóvel e outras características depreciativas.

A inquilina não permitiu a realização da vistoria no imóvel (fls. 08), em 18/01/2019.

A CITBI elaborou parecer (fls. 13/15) e promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de dados prestados por ofertas coletadas em sítios eletrônicos especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0000509/2019  
Fls: 26

Processo:	030000509/2019
Data:	28/07/2019
Folhas:	
Rubrica:	

Além disso, ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

A impugnação foi analisada em 11/02/2019 (fls. 16), com DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 154.878,23 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) e o imposto devido para R\$ 3.097,56 (três mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), lançado por meio da notificação SMF/15031839/2019.

Consta também nos autos que foi efetuado o pagamento do débito em 14/02/2019 (fls. 21).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

*“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)*

(...)

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030000509/2019
Data:	28/07/2019
Folhas:	
Rubrica:	

*relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).*

(...)"

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 28 de julho de 2019.

28/07/2019

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00006/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	28/07/2019 16:45:28		
<b>Código de Autenticação:</b>	6155D8AD952ED4F5-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 28/07/2019.

Documento assinado em 28/07/2019 16:45:28 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	00002/2019	<b>Tipo do documento:</b>	VOTO DO RELATOR
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
<b>Data da criação:</b>	18/09/2019 08:53:38		
<b>Código de Autenticação:</b>	85A6DA47F5EB6769-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ITBI. Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu parcialmente a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15030411/2018, emitida em 11/12/2018. O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 1741198) está situado na Rua Carlos Gomes 88/302, Barreto, Niterói e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). A autoridade administrativa fixou a base de cálculo do ITBI em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), o que resultou num valor do imposto de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que o valor de avaliação não condizia com o do imóvel e outras características depreciativas. A inquilina não permitiu a realização da vistoria no imóvel (fls. 08), em 18/01/2019. Foi promovida nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de dados prestados por ofertas coletadas em sítios eletrônicos especializados. Além disso, ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

A impugnação foi analisada em 11/02/2019, com deferimento parcial do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 154.878,23 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) e o imposto

devido para R\$ 3.097,56 (três mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), lançado por meio da notificação SMF/15031839/2019. Consta também nos autos que foi efetuado o pagamento do débito em 14/02/2019.

O Representante da Fazenda, por seu turno, opinou no sentido da manutenção da decisão de primeira instância, uma vez que esta é perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 2.597/2008. O Representante da Fazenda ressaltou ainda que em virtude da efetuação da vistoria e da pesquisa de mercado, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original, resultando na redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Tenho o mesmo entendimento que o Representante da Fazenda e considero que a revisão do lançamento do ITBI foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação. Meu voto é, por esta razão, pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 18 de setembro de 2019.

Carlos Mauro Naylor – Conselheiro Relator

Documento assinado em 18/09/2019 08:53:38 por CARLOS MAURO NAYLOR - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00031/2019	<b>Tipo do documento:</b>	CERTIFICADO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	20/09/2019 14:11:57		
<b>Código de Autenticação:</b>	4A2171E566F876EE-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/000509/2019**  
**18/09/2019**

**DATA: -**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1141º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 18/09/2019

**PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MÁRCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI



<b>Nº do documento:</b>	00077/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO 2432/2019		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	20/09/2019 14:17:42		
<b>Código de Autenticação:</b>	0371A44772719E34-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**ATA DA 1141º Sessão Ordinária DATA: - 18/09/2019**

**DECISÕES PROFERIDAS**  
**Processo 030/000509/2019**

**RECORRENTE: Secretaria Municipal de Fazenda**  
**RECORRIDO: Vânia Regina Pereira Motta**  
**RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, pelo conhecimento e seu desprovimento.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº 2432/2019**

**“ITBI. LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO. PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO FEITA DE FORMA REGULAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”**  
FCCN, em 18 de setembro de 2019

Documento assinado em 23/09/2019 13:59:45 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00078/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	20/09/2019 14:19:25		
<b>Código de Autenticação:</b>	E8734A104A525462-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/000509/2019**

**“VANIA REGINA PEREIRA MOTA”**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**MATERIA: - ITBI – LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 18 de setembro de 2019.

Documento assinado em 23/09/2019 13:59:46 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00041/2019	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 2432/2019		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	20/09/2019 14:22:39		
<b>Código de Autenticação:</b>	A1327660BF7F4A07-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**"Acórdão nº 2432/2019 - ITBI. LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO. RECURSO ODE OFÍCIO. PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO FEITA DE FORMA REGULAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."**

FCCN EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

Documento assinado em 23/09/2019 13:59:47 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

PROCNIT

Processo: 030/0000509/2019

Fls: 36

Publicado D.O. de 26/10/19

em 28/10/19

SIL MLHS

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239:121-0

com motorista e combustível, para transporte de pessoas com deficiência.  
Leia-se. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação; ou seja, locação com manutenção de veículos adaptados com motorista e combustível, para transporte de pessoas com deficiência.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

## Ato do Secretário

**PORT. n.º 054/2019, de 25 de outubro de 2019** - Designar Maurício Santos de Moraes, Subsecretário Administrativo, Matrícula 124.2477-0, como gestor e o Subsecretário Operacional Ezequiel Oliveira de Mendonça, Matrícula 1244.159-0 e o Diretor Operacional Jorge Valdevino Queiroz, Matrícula 124.2471-0, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do convênio 001/2019, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com o objetivo de executar a operação SEGURANÇA PRESENTE NITERÓI.

## EXTRATO N.º 30/2019-SEOP

## Convênio N.º 01/2019

**INSTRUMENTO:** Convênio n.º 01/2019; **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, e o MUNICIPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, com o objetivo de executar a operação SEGURANÇA PRESENTE NITERÓI; **OBJETO** Promoção de Polícia Pública de apoio à segurança da população do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, denominada Operação Segurança Presente Niterói, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do convênio; **VALOR:** R\$ 93.894.013,39 (noventa e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e treze reais e trinta e nove centavos); **PRAZO:** 24 (vinte e quatro meses) meses; a partir de 1º de setembro de 2019; **FUNDAMENTO:** Lei Federal n.º 8.666/93; e despachos contidos no processo 180001016/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2019.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## EXTRATO SMF N.º 12/2019

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato SMF n.º 15/2016; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA., CNPJ 68.852.870/0001-22; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato SMF n.º 15/2016 de prestação de serviços de impressão e montagem de 210.000 (duzentas e dez mil) unidades de carnê de IPTU e 10.000 (dez mil) unidades de carnê de ISS, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 1993 e suas alterações e expressa previsão no referido Contrato, bem como nos autos do processo n.º 030/012837/2016; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR:** R\$ 113.357,98 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), em parcela única. Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.04.00.00 - Fonte 138 - PT 0145 - Nota de Empenho: 001844; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal n.º 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo n.º: 030/012837/2016; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2019.

## ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC

## 030/001745/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdão n.º 2426/2019: - ISSQN - Recurso voluntário. Lançamento através de auto de infração. Falta de elementos suficientes que demonstrem a existência de estabelecimento prestador no município de Niterói. Recurso conhecido e provido."

## 030/001736/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdão n.º 2427/2019: - ISS. Recurso voluntário. Obrigação principal - Serviço de entrega rápida de documentos - Correta tipificação no subitem 26.01 - Serviços tomados de prestadores estabelecidos fora de Niterói - Subitens 6.05, 14.01, 14.02, 17.04 - ISS devido no local do estabelecimento prestador - Inteligência do art. 3º do CTN - Ausência de prova em sentido contrário - Insustentabilidade do auto de infração - Recurso voluntário conhecido e provido."

## 030/000064/2019 - LETICIA MACEDO FIGUEIRA MOURA.

"Acórdão n.º 2429/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Recurso conhecido e desprovido."

## 030/027948/2017 - COPEMAQ LTDA - EPP.

"Acórdão n.º 2430/2019: - ISS. Notificação de lançamento. Recurso de ofício à decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação do lançamento. Sociedade empresária optante pelo simples nacional. Incidência do imposto. Possibilidade de constituição do crédito tributário apenas através do sistema SEFISC. Vício material insanável. Nulidade. Conhecimento e não provimento do recurso de ofício, mantendo-se o cancelamento da notificação de lançamento."

## 030/0012088/2018 - JACILENE GONÇALVES DE MEDEIROS.

"Acórdão n.º 2431/2019: ISS. Notificação de lançamento do imposto sobre os serviços de construção civil relacionados a um canteiro de obras. Apresentação do recurso voluntário posterior ao termo final do prazo recursal. Intempestividade. Recurso voluntário não conhecido."

## 030/000509/2019 - VANIA REGINA PEREIRA MATTAR.

"Acórdão n.º 2432/2019 - ITBI. Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

## 030/017435/2018 - CURI ENGENHARIA LTDA.

"Acórdão n.º 2433/2019 - IPTU. Notificação de lançamento complementar. Incompetência do coordenador de tributação para julgar impugnação de lançamento complementar do IPTU com base em alterações no cadastro imobiliário, inclusive para a apreciação da intempestividade. Nulidade da decisão de primeira instância por vício de competência."

## 030/000674/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdão n.º 2435/2019: - ISS - Recolhimento. Competência. Lei complementar 116/2003. Art. 3º. Tratando-se de cursos profissionalizantes ministrados em Niterói por empresas sediadas em outro município, a competência para cobrança é do município onde encontra-se domiciliado a empresa prestadora dos serviços a teor do que dispõe o dispositivo legal em epígrafe. Recurso voluntário que se dá provimento."

## 030/001744/2016 - 030/001749/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdãos n.º 2436/2019 e 2437/2019: - ISS - Recolhimento. Competência. Lei complementar 116/2003. Art. 3º. Tratando-se de serviços terapêuticos tipificados no subitem 04.09 da lista de serviços do anexo III do CTM prestados em Niterói por empresas sediadas em outro município, a competência para cobrança é do município onde encontra-se domiciliado a empresa prestadora dos serviços a teor do que dispõe o dispositivo legal em epígrafe. Recurso voluntário que se dá provimento."

<b>Nº do documento:</b>	02900/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO FGAB		
<b>Autor:</b>	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
<b>Data da criação:</b>	30/10/2019 15:12:15		
<b>Código de Autenticação:</b>	9D8761369121DCAE-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À

FGAB,

Senhora Secretária Municipal de Fazenda,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 26/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o/presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 30 de Outubro de 2019.

Documento assinado em 30/10/2019 15:12:15 por FILIPE TRINDADE DA SILVA - ASSISTENTE /  
MAT: 12420592

<b>Nº do documento:</b>	00013/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	12448210 - JULIANA WAISSBERG		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2020 13:35:16		
<b>Código de Autenticação:</b>	BA85A8B91FE7C1D4-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FGAB - GABINETE  
À SJUR, EM PROSSEGUIMENTO, PARA ANÁLISE E PARECER.

Documento assinado em 03/09/2020 15:11:52 por NATALIA CARDOSO DE SOUZA - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2419961

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro • Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082



FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/0000509/2019	08/01/2019		39

**Ao Conselho de Contribuintes,**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que o processo administrativo em epígrafe deve ser encaminhado diretamente a PGM/PPT, com base no art. 5º, §1º da Lei 3359/2018, tendo em vista que o presente Setor se encontra com o cargo de Superintendente Jurídico vago, observando-se às instruções do anexo Ofício 229/PGA/2020.

SJUR, 03/09/2020.

**LOUISE BASTOS GOMES**  
ASSESSORA JURÍDICA  
MAT. Nº 1.244.969-0

<b>Nº do documento:</b>	04019/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PRESIDENTE CONHECER		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	07/09/2020 10:44:24		
<b>Código de Autenticação:</b>	B8507FFC9C4E8956-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A

Presidência do Conselho para conhecimento e medidas necessárias, tendo em vista Ofício PGM/229/2020 anexo ao presente.

FCCN, em 07 de setembro de 2020

Documento assinado em 07/09/2020 10:44:24 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00297/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO SECRETARIA FCCN		
<b>Autor:</b>	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
<b>Data da criação:</b>	11/09/2020 14:20:29		
<b>Código de Autenticação:</b>	38EE8A32D06F6D74-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

À Secretaria do Conselho,

Solicita-se devolver os autos à FGAB para encaminhamento ao setor competente, destacando que a Superintendência Jurídica pode remeter os autos diretamente à PGM/PPT, sem necessidade de retorno dos autos ao Conselho de Contribuinte.

FCCN, 11/09/2020

Documento assinado em 11/09/2020 14:20:29 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	04245/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD COM VISTA A SUBSECRETARIA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	16/09/2020 13:31:33		
<b>Código de Autenticação:</b>	CD4288C80E67EB53-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FCAD com vista a Subsecretaria de Gestão Institucional

Para conhecimento e medidas necessárias face informação de fls. 41.

FCCN, em 16 de setembro de 2020

Documento assinado em 16/09/2020 13:31:33 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Processo:	Data	Rubrica	Folha
030/0000509/2019			

PROMOÇÃO Nº 14/RBK/PPT/2020

À SJUR/SMF,

Trata-se de revisão de lançamento de ITBI sobre compra e venda de imóvel situado na Rua Carlos Gomes, 88/apto. 302, Bairro: Barreto, Niterói-RJ, averbado na SMF sob o nº 174.119-8. O contexto fático necessário à compreensão do procedimento encontra-se suficiente e precisamente demarcado na manifestação do FCIT de fls. 13/15, que pormenorizou os pontos principais da controvérsia.

A essa especializada são remetidos os autos do processo em epígrafe, a fim de que emita opinião jurídica prévia à decisão a ser tomada pela Exma. Secretária Municipal de Fazenda, nos termos do art. 86, II e III da Lei nº 3.368/2018, diante de deliberação do Conselho de Contribuintes (fls. 29/33), que, por unanimidade de votos, **negou provimento ao recurso de ofício**, mantendo a r. decisão de 1ª instância (fls. 16), lavrada com o seguinte teor:

Acolho o parecer de fls. 13/15 e a avaliação imobiliária pelo método direto comparativo de mercado de fl. 12 como parte da fundamentação da presente decisão, em conjunto com o presente parecer.

Considerando os elementos dos autos e com fulcro no art. 48 da Lei Municipal nº 2.597/08 c/c art. 74 e parágrafo único da Lei nº 3368/2018, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE ITBI REFERENTE À NOTIFICAÇÃO DE Nº 15030411/2018, alterando-se a base de cálculo do tributo para R\$ 154.878,23 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) e o imposto devido para R\$ 3.097,56 (três mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Processo:	Data	Rubrica	Folha
030/0000509/2019			

Em procedimento de revisão de lançamento de ITBI, baseou-se a r. decisão no parecer de fls. 13/15, que, lastreado em avaliação imobiliária com base no método comparativo direto de dados do mercado, procedeu à acurada análise fática da questão, tecendo ilustrativas considerações que merecem transcrição:

Para que não haja dúvida quanto ao objetivo desta demanda, qual seja, a de arbitrarmos um valor justo e correto, desenvolveu-se uma nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de dados prestados por ofertas coletadas em sítios eletrônicos especializados.

Dessa forma foram coletados subsídios suficientes para o embasamento do presente processo e a consequente convicção do valor encontrado, consoante fl. 12.

O valor resultante, tendo por base os parâmetros citados, foi de **RS 154.878,23 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos)** para o imóvel em tela.

Nesse sentido, considerando todos os elementos da nova pesquisa e a situação fática encontrada, percebe-se que o valor antes avaliado se encontra em parte acima dos parâmetros de mercado. Portanto, opino pelo **deferimento parcial** da REVISÃO DE LANÇAMENTO, alterando o valor da base de cálculo do imposto para **o valor citado no parágrafo anterior**, totalizando um imposto de **RS 3.097,56 (três mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme art. 54 da Lei 2.678/09, *in verbis*:

Sob o prisma jurídico, o parecer não foi menos acalentado e preciso, ao declinar as balizas que devem presidir a fixação da base de cálculo do ITBI, no esforço de se atingir o valor venal do bem:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Processo:	Data	Rubrica	Folha
030/0000509/2019			

O valor venal é o valor de venda em condições normais de mercado, baseado nas leis da oferta e demanda, variando em torno de uma média para cada tipo de localidade e de outros fatores pertinentes. No Código Tributário do Município de Niterói, no mesmo sentido do CTN, há previsão no sentido de que a base de cálculo será o valor de mercado do bem, isto é, seu preço de venda à vista. Confira-se o artigo 49, *in verbis*:

“Art. 49. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo é o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.”

Aliás, mencione-se que a Fazenda Pública deve respeitar o preço contratado sempre que este revelar estar dentro da materialidade valor venal. Em outras palavras, basta que esteja dentro de parâmetros do mercado para que o preço indicado pelo contribuinte seja utilizado como a base de cálculo.

Importante salientar que no cálculo do valor do imóvel são considerados os seguintes fatores: a área de terreno e da construção, fração ideal do terreno, depreciação, localização, melhorias públicas existentes na rua em que o imóvel estiver localizado (água, luz, telefone, arborização), padrão de acabamento do imóvel e tipo de ocupação, que é a destinação dada ao imóvel.

Alçados os autos à análise do Conselho de Contribuintes, por força do chamado “recurso de ofício”, o i. o i. Representante da Fazenda junto ao Colegiado, em sua ponderada manifestação, ratificou integralmente as premissas e conclusões que embasaram a r. decisão de 1ª instância, destacando que o procedimento de revisão do lançamento observou o quanto disposto no art. 48, § 2º do CTM (fls. 25/27).

Apontou, sobretudo, a retidão das premissas técnicas empregadas pela avaliação do Fisco na apuração da base de cálculo correta do imóvel, correspondente a seu valor venal, que, a teor do parágrafo único do art. 49 do CTM, deve ser compreendido como “**o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação**”. Mencionou que, graças às diligências realizadas, apuraram-se elementos fáticos que não tinham sido objeto de consideração no lançamento original, em que arbitrada a base de cálculo, o que o levou a opinar pelo desprovimento do recurso. Confira-se:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Processo: 030/0000509/2019	Data	Rubrica	Folha
-------------------------------	------	---------	-------

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Baseado em tais elementos, a conclusão, unânime diga-se, do e. Conselho não poderia ser outra que não negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a r. decisão de 1ª instância que promovera a revisão do lançamento. O voto do i. Conselheiro relator, que acabou por vingar, lastreado nas análises técnicas que o precederam, destacou o seguinte:

O Representante da Fazenda, por seu turno, opinou no sentido da manutenção da decisão de primeira instância, uma vez que esta é perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 2.597/2008. O Representante da Fazenda ressaltou ainda que em virtude da efetuação da vistoria e da pesquisa de mercado, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original, resultando na redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Tenho o mesmo entendimento que o Representante da Fazenda e considero que a revisão do lançamento do ITBI foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação. Meu voto é, por esta razão, pelo não provimento do recurso de ofício.

Vê-se, assim, que o v. acórdão do Conselho encontra-se amparado em consistentes premissas fáticas, das quais não nos cabe dissentir nesta análise, estritamente jurídica,



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Processo: 030/0000509/2019	Data	Rubrica	Folha
-------------------------------	------	---------	-------

porquanto efetuada pelos agentes competentes e dotados da necessária expertise técnica, que atestaram o incorreto arbitramento da base de cálculo, dando respaldo à revisão implementada.

Como efeito, análise detida das diligências empreendidas pela Fazenda, envolvendo avaliação imobiliária com base no método comparativo direto de dados do mercado, revela que foram adotados rigorosos critérios para se mensurar o valor real do imóvel, chegando-se a quantia inferior àquela inicialmente arbitrada, o que, por força do princípio da legalidade, impunha a revisão efetuada. O procedimento de revisão observou, como já ressaltado, as balizas estipuladas no art. 48, § 2º do CTM, que prevê:

**§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel**

De resto, as deliberações do Conselho de Contribuintes, salvo equívoco ou ilegalidade manifestos, devem ser, em linha de princípio, prestigiadas, vez que, como já decidido pelo e. TJRJ, **“o Conselho de Contribuintes do Município é o órgão competente para apreciar as decisões de primeira instância administrativa, como verdadeiro e único órgão julgador revisor”** (TJRJ, AC nº 0021195-40.2017.8.19.0002, Rel. Des. Nagib Slaibi Filho, 6ª CC, j. 07.08.19, p. 14.08.19), tendo em vista sua composição plural e a conseqüente legitimação democrática de suas decisões.

Assim sendo, opina-se pela manutenção do v. acórdão do Conselho de Contribuintes, na forma do voto do Conselheiro Relator e do parecer de fls. 13/15, desprovendo-se o recurso



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Processo:	Data	Rubrica	Folha
030/0000509/2019			

de ofício, com a conseqüente manutenção da decisão de 1ª instância nos termos em que lavrada.

Niterói, 6 de outubro de 2020.

RODRIGO BOTELHO KANTO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
Mat. 1.242.668-0

<b>Nº do documento:</b>	00056/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	12448210 - JULIANA WAISSBERG		
<b>Data da criação:</b>	29/01/2021 16:33:43		
<b>Código de Autenticação:</b>	61E6160AF7EB6CE1-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FGAB - GABINETE

À Superintendência Jurídica,

Em prosseguimento, para a formulação da decisão.

Documento assinado em 29/01/2021 16:33:43 por JULIANA WAISSBERG - AGENTE  
ADMINISTRATIVO / MAT: 12448210

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Rua da Conceição, nº 100/2º andar - Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil - CEP 24.020-082



FAZENDA

Processo: 030/0000509/2019	Data: 08/01/2019	Rubr.:	Fls.
-------------------------------	---------------------	--------	------

### DECISÃO

Processo nº 030/0000509/2019 – VANIA REGINA PEREIRA MATTAR

Após análise dos autos, adoto com fundamentação integrante desta decisão a Promoção nº 14/RBK/PPT/2020, homologando a decisão do Conselho de Contribuintes.

Niterói, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Publique-se.

MARILIA SORRINI

PERES

ORTIZ:34754650867

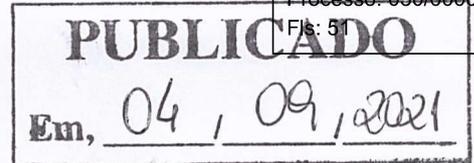
Assinado de forma digital por  
MARILIA SORRINI PERES  
ORTIZ:34754650867  
Dados: 2021.08.30 16:48:46 -03'00'

**MARILIA SORRINI PERES ORTIZ**

**Secretária Municipal de Fazenda**

**Matrícula 1.243.426-0**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.** 030/0000509/2019 – VANIA REGINA PEREIRA MATTAR. ITBI. Revisão do arbitramento da base de cálculo. Recurso de Ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.



**PORTARIA Nº 033/SMF/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Diretor **PEDRO DA SILVA REYS** para responder pelo expediente da Subsecretaria de Gestão e Modernização Fazendária da Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 08.09.2021 a 27.09.2021, por motivo de férias da titular.

**PORTARIA Nº 034/SMF/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Coordenador de Cobrança Administrativa **LUIZ ALBERTO SOARES**, matrícula nº 243.190-0 para responder pelo expediente do Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 08/09/2021 a 17/09/2021, por motivo de férias da titular.

**ATA DA 5ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL**

No dia 27 (vinte e sete) do mês de julho de 2021, às 16h, na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, foi realizada a 5ª Reunião do Conselho Gestor do Fundo de Crédito Emergencial do Município, com a presença dos Senhores Membros:

- Presidente-membro (Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso I),

**MARILIA SORRINI PERES ORTIZ;**

- Membro (Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso III),

**ALEXSANDRE AFONSO SAMPAIO;**

- Membro ((Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso IV),

**LINDALVA CAVALCANTI CID;**

- Participante, **RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO;**

- Participante, **HEITOR PEREIRA MOREIRA;**

- Participante, **LUCAS CORREA DE ALMEIDA;**

- Participante, **ISADORA MODESTO**

**A REUNIÃO**

Inicialmente, foi feito um breve resumo sobre o Projeto Supera Mais no qual foram expostos a legislação, o objetivo, os limites financeiros e aportes totais. Posteriormente, foram exibidos as atualizações e o andamento do Programa, demonstrando sua performance e informando as operações já realizadas por lote, valor médio das operações, o crédito disponível e as empresas a serem analisadas. Em seguida, foi exibido o estudo do panorama financeiro com os valores disponíveis e as estatísticas do Programa. Dessa forma, foi apresentada a quantidade estimada de empresas que ainda poderiam ser beneficiadas dentro do limite financeiro estipulado por lei.

Na sequência, foi feita a análise dos cadastros que identificou o total de empresas já habilitadas e foi iniciada uma discussão acerca dos parâmetros e do horizonte do Supera Mais.

O Conselho decidiu realizar uma atualização do cadastro em que novas empresas poderão manifestar sua intenção de solicitar crédito e as empresas que já faziam parte do banco de dados e não solicitaram crédito, deverão reafirmar sua intenção. Ficou estabelecido que essa atualização de cadastro se dará por um período de duas semanas, sendo possível a prorrogação desse prazo.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada esta reunião do dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Larissa Silva Carvalho, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

**DECISÕES**

**Processo nº 030012183/2018**- Francisco Plínio Peixoto Garani. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de Lançamento. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030013342/2018**- Márcio Vinício de Oliveira. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de Lançamento. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030016952/2018**- Antonio Pedro Gouveia de Barros. Recurso De Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuintes. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030016984/2018**- Jorge Marins. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuintes. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

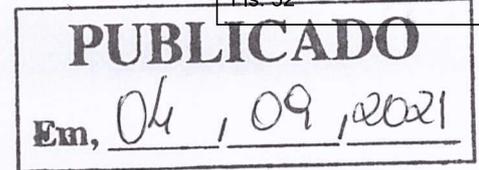
**Processo nº 030016986/2018**- Edna Maria Valente Lassance Cunha. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuintes. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 0300016988/2018**- Juliana Silva de Azevedo. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuintes. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030016989/2018**- Maria Lúcia Medeiros da Silva. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuintes. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030017140/2018** - Maria Angélica de Alcântara Takche. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030017182/2018** - Beatriz Valle da Fonseca. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.



**Processo nº 030017183/2018** - Noe Camacho Marques. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030017186/2018** - Florentino Pereira de Souza. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**PROCESSO nº 030017358/2018**- Luiz Gonzaga Torres. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030017371/2018**- Plínio de Carvalho Pinto. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030017477/2018**- Maria do Carmo Lourenço Rego Lacerda. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/017251/2018**- Maria Luiza Vieira Moreira. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030000064/2019**– Leticia Macedo Figueira Moura. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento de ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030000362/2019**– Carla Maria Armond. ITBI. Revisão de lançamento. Recurso de ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030000509/2019**– Vania Regina Pereira Mattar. ITBI. Revisão do arbitramento da base de cálculo. Recurso de Ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030000543/2019**– Paulo Augusto de M. Botelho. Revisão de Lançamento. ITBI. Recurso Voluntário. Conhecido e Improvido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030001388/2019**– Alberto Jucelino Pereira Jr. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento de ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030001524/2018**- Sergio Fernando Veríssimo de Mattos. Recurso de ofício. ITBI. Revisão de Lançamento. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030001610/2019**– Raí Moreira Rocha. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento de ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030001703/2019**– Mario Luis Pires Gonçalves Ribeiro. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Pedido de Revisão de Lançamento de ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030002718/2019**– Dayane Alves de Souza Silva. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento de ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030003035/2018**- Sergio Saide de Mello. IPTU. Revisão de lançamento. Recurso de Ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030003307/2018**- Robson Palhas Saramago. Recurso de ofício. Revisão de Lançamento de ITBI. Desprovidimento do recurso de ofício pelo Conselho de Contribuinte. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030003794/2018**- J TJ Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP. Recurso de ofício. Revisão de lançamento de ITBI. Desprovidimento do recurso de ofício pelo Conselho de Contribuinte. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030004352/2019**– Karen Winter Marcolini. Revisão de lançamento. Valor venal. IPTU. Recurso Voluntário. Não conhecimento. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030004898/2018**– Antonio Lino Moreira Filho. Recurso voluntário. Provimento do Recurso. Impugnação ao lançamento complementar de IPTU. Nulidade de lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030005223/2018**- Ana de Fátima Neves. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de lançamento. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030005982/2018**- Marcelo Mendes de Azevedo. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de lançamento. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.



**PUBLICADO**

Fls. 53

Em, 04, 09, 2021

**Processo nº 0300006775/2018**– Bianca Figueira Santos e Márcia Cristina Paragó Santos. Recurso de Ofício não provido. Revisão de lançamento. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 0300007857/2020**– Gustavo Henrique R. da Costa SM. Recurso de Ofício. Não Provimento. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030009487/2018**- Rafael Marchon Barros. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de lançamento. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030011700/2018**– Sergio Naoum Coroa. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 0300011761/2019**– ATNAS ENGENHARIA LTDA. Recurso de ofício. Obrigação Principal. ISS. Prestação de serviços. Cancelamento do Auto de Infração. Recurso conhecido e não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030011870/2018**– Antonio Paulo Alves Gomes. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030015335/2018**– Marta Machado Marcello Lopes de Aguiar. Não Provimento. Recurso Voluntário. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 0300016003/2019**– Marco Antonio Mesquita Pessoa. ITBI. Revisão de lançamento. Recurso de Ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030016135/2018**– ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITERÓI LTDA. Recurso Voluntário. Obrigação Acessória. Emissão de Nota fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares. Recurso conhecido e provido parcialmente. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030016139/2018**– ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITERÓI LTDA. Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. ISS. Tipificação de serviços. Recurso conhecido e provido parcialmente. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030016994/2018**– Carlos Alberto Pires. Recurso de Ofício. Débito Relativo a IPTU. Lançamento Complementar. Não Provimento do Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030017132/2018**– Angela Maria Gonçalves Buarque. Recurso Voluntário provido. Impossibilidade de novo lançamento pelo Fisco. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030017134/2018**- Rui Erthal. Recurso de Ofício. Débito Relativo a IPTU. Lançamento Complementar. Não Provimento do Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030017139/2018**– Eluzir Pedrazzi Chacon. Provimento do Recurso Voluntário. IPTU. Lançamento Complementar. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030018045/2018**– BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. Recurso Voluntário. Obrigação Principal. Prestação de garantia. ISS. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030018080/2018**- PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA. Recurso de Ofício. ISSQN – Anulação do Auto de Infração nº 55242/2018. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030018556/2018**– Laercio de Mendonça Furtado. Homologação da Decisão Colegiada. IPTU. Nulidade do Lançamento Complementar. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030018935/2018**– Angela Maria Land Curi. Recurso Voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

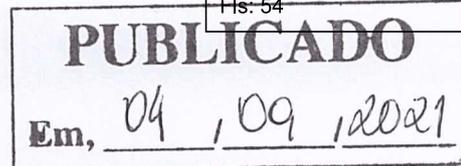
**Processo nº 030018936/2018**– Angela Maria Land Curi. Não Provimento. Recurso Voluntário. IPTU. Revisão Complementar. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030019724/2018**– Arquimedes Fonseca de Melo. Revisão de Lançamento. IPTU/TCIL. Recurso Voluntário. Não provimento. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030020101/2019**– Rodrigo do Espírito Santos Fidelis. Recurso de Ofício. Revisão de lançamento de ITBI. Desprovimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030020299/2018**– SINACOM – 334 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recurso voluntário. Recolhimento de ISS. Recurso não conhecido. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo Nº 030/0020993/2018**– TO BRASIL CONSULT. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA. Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. Obrigação Principal. ISS. Recurso



conhecido e provido parcialmente. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030020998/2018**– TO BRASIL CONSULT. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA. Recurso voluntário. Recolhimento de ISS. Desprovidimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030021000/2018**– TO BRASIL CONSULT. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA. Recurso voluntário não provido. Notificação de Lançamento nº 55219. Incidência ISS. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030021001/2018**– TO BRASIL CONSULT. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA. Recurso voluntário. Recolhimento de ISS. Desprovidimento do recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030021463/2019**– Rangel Pereira. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030021831/2018**– Construtora Fernandes Maciel Ltda. Recurso de Ofício. Não emissão de notas fiscais. Desprovidimento do recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030022180/2019**– Ary Miranda Monteiro Júnior. Recurso de ofício não provido. Revisão de Lançamento. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030022862/2018**– ESEC - Escritório de Serviços de Engenharia LTDA. Provimento. Recurso Voluntário. Tempestividade. Impugnação. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030023653/2017**- Mario de Souza Neto. Recurso de Ofício. Não Provimento. ITBI. Revisão de Valor Venal. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030023828/2019**– Lizandra Esteves Costa Martins. Recurso de Ofício não provido. Revisão de lançamento. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030024296/2017**- Daniel de Souza Rocha. Recurso de Ofício. Não provimento. ITBI. Revisão de valor venal. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030024297/2017**- Daniel se Souza Rocha. Recurso de Ofício. Não Provimento. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030024697/2019**– ESPAÇO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA. Não Provimento. Recurso. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030025069/2018**– CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Não apresentação da DES-IF. Não conhecimento do documento como recurso. Arquivamento do processo. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030025071/2018**– CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Não apresentação da DES-IF. Não conhecimento do documento como recurso. Arquivamento do processo. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030025391/2019**– Daniel Francisco Ribeiro Façanha. Não Provimento. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030025594/2019**– CTX Administração de Imóveis LTDA. Recurso de Ofício não provido. Não incidência. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030026271/2018**– Condomínio do Edifício Cidade de Lisboa. Recurso Voluntário. Não Provimento do recurso. ISS. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030026276/2018**– Condomínio do Edifício Monte Real. Recurso de Ofício não conhecido. Extinção do crédito tributário de ISSQN. Pagamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030027394/2017**- Inete Maria de Souza. Recurso de Ofício. Não Provimento. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão Do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030027615/2018**– Claudio Álvares Simões. Recurso de ofício. Não Provimento do Recurso. Abatimento dos valores utilizados na obra em materiais de construção. ISSQN. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030028260/2018**– Timóteo Goro Naritomi. Desprovidimento. Recurso Voluntário. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030028262/2018**– Timóteo Goto Naritomi. Recurso Voluntário não provido. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030028263/2018**– Timóteo Goro Naritomi. Recurso Voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTEPROCNIT  
Processo: 030/0000509/2019  
Fls: 55

Página 9

**PUBLICADO**  
Em, 04, 09, 2021

**Processo nº 030028279/2018**– Vanessa Ramos de Farias. Recurso voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030028315/2018**– Neusa Aparecida Chessine Tan. Recurso Voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030028319/2018**– Marcia Publins. Recurso Voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030028337/2018**– POLYCARPO SANCHES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS. Recurso voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo 030028349/2018**– Aderaldo Gomes de Moraes. ITBI. Lançamento por arbitramento. Regularidade. Não provimento do Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030028359/2018**– Cristiane Martins De Paula Lopes. Recurso Voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030029581/2017**- Nicolas Archília Daniel. Recurso Voluntário. Não provimento. Revisão de lançamento. ITBI. Extinção do crédito tributário pelo pagamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030030775/2017**– Renata Nascimento Almeida. Recurso de Ofício. Não Provimento. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030010967/2017**- Katia de Jesus Molezon. Recurso de Ofício. Não Provimento. IPTU. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030007778/2017**- VARD PROMAR S.A. Liquidação de valores. Base de cálculo de ISS. Exclusão dos materiais comprovadamente empregados na obra da base de cálculo do imposto sobre serviços. Parcial acolhimento do recurso voluntário. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030028099/2016**– Caixa Econômica Federal. Não Provimento. Recurso de Ofício Lançamento de ISSQN. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030016804/2017**– FISOHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52814. Recurso de Ofício. Desprovimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030016803/2017**– FISOHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52.812. Recurso de Ofício. Desprovimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030016801/2017**– FISOHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52813. Recurso de Ofício. Desprovimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**  
**EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública, a pedido da coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/009608/2018	066.158-7	ALDO COELHO DO NASCIMENTO	027.831.267-53
080/000677/2020	078.484-3	FÁBIO BRANDÃO GOMES CRUZ	088.330.267-52

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública, a pedido da coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da implantação das respectivas inscrições e o recálculo dos lançamentos do IPTU do exercício de 2021, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
080/004396/2019	264.580-2 264.581-0	GUSTAVO ROBERTO RODRIGUES FILHO	010.824.897-60

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO**  
**EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública, a pedido da coordenação de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do dever de comprovação de legitimidade condicionando-a como inventariante, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/023311/2019	074.178-5	ESPÓLIO DE FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA	367.914.827-53

Assinado por: JULIANA WAISSBERG - 12448210

Data: 16/09/2021 11:10

<b>Nº do documento:</b>	00415/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	12448210 - JULIANA WAISSBERG		
<b>Data da criação:</b>	16/09/2021 11:12:24		
<b>Código de Autenticação:</b>	CFCECDA4BCCC1E13-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FGAB - GABINETE

À Subsecretaria de Receitas,

Em prosseguimento, para as providências cabíveis após a homologação da decisão e publicação no diário oficial, conforme fls. 50/55.

Documento assinado em 16/09/2021 11:12:24 por JULIANA WAISSBERG - AGENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 12448210